



Guia Prático

Decisões de remoção, suspensão
e bloqueio em ambientes digitais



Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Gestão da Informação e Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Presidente

Ministro Kassio Nunes Marques

Secretário-Geral da Presidência

Murilo Salmito Nolêto

Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal

Daniel Santos Rocha Sobral

Diretor da Escola Judiciária Eleitoral

Ministro Cristiano Zanin Martins

Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral

Fabiana Ortega

Assessor-Chefe da Escola Judiciária Eleitoral

Jillian Roberto Servat

Assessor-Chefe da Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação

Frederico Franco Alvim

Secretário de Gestão da Informação e Conhecimento

Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações

Washington Luiz de Oliveira

Autoria

Assessoria Especial de Enfrentamento à Desinformação (AEED/TSE)
Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE)

Revisão

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)

Capa e diagramação

Escola Judiciária Eleitoral (EJE/TSE)



Poder Judiciário
Tribunal Superior Eleitoral

Guia Prático

**Decisões de remoção, suspensão
e bloqueio em ambientes digitais**

AEED/TSE – EJE/TSE
Brasília – 2026

Para que serve este Guia

Uma decisão judicial pode estar juridicamente bem fundamentada e, ainda assim, encontrar dificuldades de cumprimento, por exemplo, se o objeto não estiver tecnicamente individualizado, se o destinatário não controlar a camada em que a providência deve ser executada ou se o identificador utilizado não for compatível com o serviço. Além disso, ainda que tecnicamente exequível, a medida pode produzir efeitos indesejados ou atingir terceiros e serviços legítimos não relacionados ao objeto da decisão, especialmente quando incide sobre camadas de infraestrutura.

Nesse contexto, o presente Guia reúne recomendações técnicas e operacionais destinadas a reduzir falhas de identificação, encaminhamento e execução de decisões relativas a conteúdos digitais, com ênfase na garantia da exequibilidade técnica. Para tanto, registra informações relevantes para a elaboração de ordens judiciais executáveis e compatíveis com a arquitetura do serviço ou da infraestrutura atingida, tendo em consideração um amplo leque de especificidades aplicáveis a diferentes cenários hipotéticos.

As recomendações adiante têm caráter orientativo e foram diretamente extraídas dos documentos arrolados na lista de referências. Não constituem imposições normativas nem estabelecem requisitos ou procedimentos de observância obrigatória no âmbito da Justiça Eleitoral. Destinam-se simplesmente a oferecer subsídios técnicos para a elaboração e o cumprimento das decisões, preservada a autonomia das autoridades competentes para adotarem, conforme a legislação aplicável e as particularidades dos casos concretos, soluções diversas que considerem adequadas.

Como usar este Guia

Este Guia procura ajudar a organizar, de forma sequencial, as principais escolhas técnicas envolvidas na elaboração de uma ordem judicial.

O ponto de partida é a definição precisa do que se pretende atingir. Nesse contexto, a pergunta central é: **o que exatamente a decisão em construção pretende indisponibilizar, preservar ou obter?**

A resposta tornará mais claras a escolha do destinatário (que órgão ou plataforma tem competência técnica para cumprir a ordem), o elemento de individualização do objeto (qual identificador deve ser utilizado), o alcance (ou extensão) da medida e outras cautelas necessárias à sua execução.



Como lembretes essenciais, convém ter em mente que:

- a URL de um perfil não substitui a URL do conteúdo específico que se pretende atingir;
- conteúdos individualizados costumam exigir atuação na origem, por meio da plataforma ou do provedor de aplicação responsável;
- bloqueios por domínio ou por IP, quando não ajustados, podem atingir terceiros e alcançar serviços legítimos não relacionados ao objeto da medida;
- em pedidos de dados, é recomendável indicar com precisão o serviço envolvido, o tipo de dado pretendido e o período correspondente;
- medidas incidentes sobre a infraestrutura devem ser acompanhadas de mecanismos de reavaliação e, quando necessário, de reversão.

1º PASSO

Primeiro passo: como definir o objeto

Decisões técnicas pressupõem alvos corretamente esclarecidos e identificados. Nesse contexto, na elaboração de uma decisão a pergunta de partida é: **o que eu preciso atingir?**

As possibilidades são muitas e podem levar a um conteúdo específico (postagem, mídia compartilhada), a uma conta (ou perfil), um comentário, um anúncio pago, um site inteiro (ou parte dele), a visibilidade ou os resultados de uma busca, a preservação de registros ou o fornecimento de dados, entre outras.

A precisão começa pelo alvo e, portanto, antes de formular o comando é preciso determinar se a providência a ser elaborada recairá sobre um recurso específico ou sobre uma funcionalidade ou camada mais ampla.

OBJETO	SIGNIFICADO	ERRO RECORRENTE
Conteúdo específico	Post, vídeo, imagem, comentário ou página interna.	Tratar a conta ou o domínio inteiro como se fossem o conteúdo.
Conta, perfil, canal ou grupo	Unidade identificável da plataforma, vinculada a um usuário, organização ou conjunto de participantes.	Usar a URL de uma publicação para atingir toda a conta. Usar a URL da conta para atingir uma publicação.
Anúncio	Peça publicitária específica, com identificador próprio.	Identificar apenas o anunciante, sem URL ou ID do anúncio.
Site ou domínio	Site considerado como um todo ou domínio correspondente	Bloquear o domínio quando o problema está restrito a uma página específica.
Preservação	Conservação de registros definidos por tipo e período.	Não delimitar o dado ou o intervalo a preservar.
Fornecimento de dados	Obtenção de informações.	Misturar remoção e fornecimento em um comando indistinto.

2º PASSO

Segundo passo: como identificar o destinatário da ordem

O destinatário deve possuir um controle real sobre a camada da Internet em que a providência será executada. Direcionar a ordem ao agente errado pode atrasar o cumprimento, prorrogar a incidência dos respectivos efeitos e, eventualmente, acarretar a perda de informações sensíveis ou do próprio objeto da decisão.

AGENTE OU CAMADA	CAPACIDADE TÍPICA	PONTOS DE ATENÇÃO
Plataforma / provedor de aplicação	Remove ou indisponibiliza post, vídeo, comentário, página, perfil, conta ou outro recurso interno na origem.	É a via normal para atingir conteúdo específico.
Prestadoras / ISPs	Restringem acesso na rede, por exemplo, em nível de DNS ou roteamento.	Não removem o arquivo hospedado na origem.
ANATEL	Coordena, encaminha e fiscaliza o cumprimento técnico no fluxo institucional.	Não opera materialmente as redes nem remove perfis. Pode coordenar e encaminhar às prestadoras o cumprimento de ordens de bloqueio de acesso e acompanhar a sua execução.
ANPD	Regula e fiscaliza, em caráter sistêmico, deveres atribuídos aos provedores de aplicações de internet no âmbito de suas competências legais.	Não analisa isoladamente cada publicação nem determina a suspensão de contas; não executa ordens individuais de remoção.
NIC.br / Registro.br	Atua sobre registro de domínio com terminação .br. Domínios terminados sem ".br" estão fora da sua competência.	O efeito alcança o domínio inteiro; não equivale à remoção de uma página na origem.
Buscadores, lojas de aplicativos e intermediários	Podem realizar desindexação ou adotar medidas de distribuição sob seu controle.	O resultado não equivale necessariamente à remoção na origem.
PTT / IXP	Interconecta redes e encaminha tráfego.	Não é executor adequado para medidas de filtragem ou bloqueio seletivo de conteúdos, URLs, contas ou publicações.

Merece atenção, ainda, a hipótese de o provedor de aplicação não possuir representação formal no Brasil. A ausência de sede ou de representante legal no país não impede, por si só, a utilização de canais de cooperação direta disponibilizados pela própria plataforma, como formulários, portais ou endereços institucionais, indicados no quinto passo. Em regra, esses canais tendem a viabilizar o cumprimento de forma mais célere do que a tentativa de identificação de uma subsidiária local ou o recurso a mecanismos de cooperação jurídica internacional, que podem ser úteis em hipóteses residuais, mas que normalmente demandam prazo mais extenso.

Terceiro passo: como sinalizar o identificador técnico correto

Uma ordem somente poderá ser executada com precisão se o destinatário conseguir localizar inequivocamente o objeto. A individualização adequada evita comandos judiciais inexecutáveis, ambíguos ou excessivamente amplos.

Nesse ambiente, alguns conceitos são essenciais e de uso recorrente:

TERMO	DESCRIÇÃO
ANS (Número Identificador de um Sistema Autônomo)	Identificador atribuído a uma rede ou conjunto de redes sob uma mesma administração, utilizado no roteamento entre redes na Internet.
CDN (Rede de Distribuição de Conteúdo)	Infraestrutura utilizada para entregar conteúdos e serviços a partir de diferentes pontos da rede, podendo atender simultaneamente diversos sites e aplicações.
Dados Cadastrais	Informações de cadastro ou registro relacionadas ao usuário, que não se confundem com registros de conexão, registros de acesso a aplicações nem com o conteúdo de comunicações.
Desindexação	Retirada de determinado resultado dos índices ou resultados apresentados por um mecanismo de busca, sem remoção do conteúdo em sua origem.
DNS (Sistema de Nomes de Domínio)	Sistema de nomes de domínio responsável, entre outras funções, pela tradução de nomes de máquinas, hosts ou domínios para os respectivos endereços IP e vice-versa.

3º PASSO

TERMO	DESCRIÇÃO
Domínio	Nome utilizado para identificar e localizar serviços e recursos na Internet por meio do sistema de nomes de domínio.
E-mail	Pode funcionar como identificador de conta em determinados serviços, mas sua utilização como chave de localização varia conforme a plataforma.
FQDN (Fully Qualified Domain Name)	Nome completo e específico de um host ou serviço dentro do DNS, incluindo todos os níveis do domínio.
Geobloqueio (geoblocking)	Restrição da disponibilidade de um conteúdo em um território geográfico. O conteúdo permanece hospedado no serviço e pode continuar acessível a usuários localizados fora da área atingida.
Hash	Sequência calculada a partir de um arquivo, útil como referência para sua identificação ou comparação. Nesse contexto, ajuda a verificar se um arquivo encontrado em outro endereço corresponde exatamente ao conteúdo originalmente identificado.
ID Interno	Identificador único ou próprio atribuído por determinado serviço a uma conta, conteúdo ou outro recurso.
IMEI (Identificador Internacional de Equipamento Móvel)	Identificador associado a um dispositivo móvel, como um celular, utilizado como chave de pesquisa em certos fluxos de fornecimento de dados.
IP (Protocolo de Internet)	Endereço numérico utilizado para identificar um dispositivo ou interface em uma rede.
Nome de Usuário / @ username	Identificador público associado a uma conta em determinados serviços, que não deve ser confundido com o nome de exibição.
Número de Telefone	Pode funcionar como chave de identificação de uma conta em determinados serviços. Quando exigido, deve ser informado no formato internacional (com DDI).
Origem	Ambiente ou serviço em que o conteúdo está efetivamente hospedado ou disponibilizado e no qual pode ser removido ou tornado indisponível diretamente.
Ponto de Troca de Tráfego (PTT/IXP)	Infraestrutura destinada à interconexão e à troca de tráfego entre redes, e não à identificação ou filtragem seletiva de conteúdos.
Porta Lógica	Número associado a uma conexão de rede que, combinado com o endereço IP e a referência temporal, pode auxiliar na individualização da comunicação correspondente.
Provedor de Aplicação	Agente responsável por oferecer uma aplicação ou serviço na Internet, como rede social, plataforma de vídeo, serviço de mensagens ou site, podendo controlar os recursos existentes em seu próprio ambiente.

TERMO	DESCRIÇÃO
Provedor de Conexão / Acesso à Internet (ISP)	Agente que fornece ao usuário conexão à Internet e pode implementar determinadas medidas na camada de acesso, como bloqueios por DNS ou IP, sem remover o conteúdo existente na origem.
Provedor de Hospedagem	Empresa que oferece serviços de hospedagem de sites, aplicações ou conteúdos na Internet.
Registro de Acesso (log)	Conjunto de informações referentes à data e hora de uso de determinada aplicação da Internet, como uma rede social, a partir de determinado endereço IP.
Registro de Conexão	Conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados.
Registro / Delegação de Domínio	Mecanismos relacionados à existência e ao funcionamento de um nome de domínio. Sua suspensão pode impedir sua resolução normal sem remover o conteúdo hospedado na origem.
Remoção Global (<i>global takedown</i>)	Retirada ou indisponibilização do conteúdo no serviço sem limitação territorial, de modo que ele deixe de ser acessível por meio daquele provedor, independentemente da localização do usuário.
Subdomínio	Subdivisão vinculada a um domínio principal, utilizada para identificar, por exemplo, uma área de um site ou um serviço específico.
URL	Identificador utilizado para localizar um recurso na Internet, como uma página, publicação, vídeo, comentário ou perfil.

Na prática, a escolha do identificador depende do objeto que se pretende alcançar e do serviço em que ele se encontra. Se a ordem tiver por objeto uma publicação específica, por exemplo, a indicação da **URL daquele conteúdo** é, em regra, mais precisa do que a simples referência ao perfil que o publicou. Da mesma forma, quando a providência recair sobre uma conta, perfil, canal ou grupo, deve-se utilizar o identificador correspondente a essa estrutura, e não a URL de uma de suas publicações. Em algumas plataformas, um **ID interno** também pode permitir a localização precisa de uma conta, postagem, vídeo ou outro recurso.

Quando o objeto for um site, é especialmente importante distinguir **URL, domínio e subdomínio**. A URL pode conduzir a uma página específica, enquanto o domínio identifica o site ou serviço de forma mais ampla. Assim, se o problema estiver restrito a uma página, o bloqueio do domínio inteiro poderá produzir efeitos muito superiores aos necessários. A mesma atenção se aplica aos subdomínios: uma ordem destinada, por exemplo, a `noticias.exemplo.com.br` não deve ser formulada

como se necessariamente devesse alcançar todo o domínio exemplo.com.br.

Também é importante compreender que **DNS e IP pertencem à infraestrutura de acesso**, e não ao conteúdo armazenado na origem. Um bloqueio por DNS pode impedir que um domínio seja normalmente resolvido para os usuários alcançados pela medida, mas não apaga o conteúdo hospedado no servidor. Já o bloqueio por IP exige cautela adicional, pois um mesmo endereço pode ser utilizado por diversos sites ou serviços. Nesses casos, uma intervenção excessivamente ampla pode tornar indisponíveis recursos legítimos sem relação com o objeto da decisão.

Em pedidos relativos a contas ou fornecimento de dados, outros identificadores podem ser relevantes. O **número de telefone**, por exemplo, é utilizado como chave de identificação em alguns serviços, razão pela qual pode ser necessário informá-lo em formato internacional (com acréscimo do código DDI do país de origem). O **e-mail** também pode localizar contas em algumas plataformas, mas não constitui uma chave universal, válida em todas elas. O mesmo ocorre com o **nome de usuário ou @username**: ele pode ser útil para individualizar uma conta, mas não deve ser confundido com o simples nome de exibição, que pode não ser único e, isoladamente, ser insuficiente para identificar o usuário.

Em certos fluxos de fornecimento de dados, podem surgir identificadores menos usuais. O **IMEI**, associado a um dispositivo móvel, pode funcionar como chave de pesquisa quando o serviço admite esse tipo de consulta. O **hash**, por sua vez, pode ser útil para comparar arquivos: se o mesmo vídeo ou imagem reaparecer em outro endereço, o hash pode auxiliar na verificação de que se trata exatamente do mesmo arquivo, ainda que tenha sido republicado com outro nome ou em outro local.

Por fim, convém distinguir o identificador utilizado para localizar o alvo das próprias informações que podem ser objeto da ordem. **Registros de acesso (logs)** correspondem a dados técnicos relacionados ao uso de um serviço, podendo incluir, conforme o caso, endereço IP, data e horário. **Dados cadastrais**, de outro lado, correspondem às informações de cadastro disponíveis sobre o usuário e não se confundem nem com registros de acesso nem com o conteúdo de comunicações. Em situações nas quais um mesmo endereço IP é compartilhado por diferentes usuários, a **porta lógica**, associada ao IP e ao momento da conexão, pode ainda contribuir para individualizar a comunicação correspondente.

Em resumo, **o identificador deve corresponder exatamente ao objeto da ordem e ser compatível com a forma pela qual o serviço consegue localizá-lo**. Uma referência relacionada ao alvo (como o perfil de quem publicou determinado conteúdo, o nome visível de um usuário ou o domínio de um site) não necessariamente identifica, com a precisão necessária, aquilo que efetivamente se pretende remover, suspender, bloquear, preservar ou investigar.

Os registros de conexão e os registros de acesso a aplicações também se distinguem quanto ao agente responsável pela sua guarda: os primeiros são mantidos pelo provedor de conexão à Internet, e os segundos, pelo provedor da aplicação. Cada categoria está sujeita a prazo próprio de guarda, previsto na legislação de referência (arts. 13 e 15 da Lei nº 12.965/2014 — Marco Civil da Internet), o que pode condicionar a disponibilidade do dado no momento em que a ordem é cumprida. Por isso, é

4º PASSO

recomendável verificar, sempre que possível, se o período pretendido ainda está coberto pelo prazo de retenção aplicável ao registro solicitado.



Quarto passo: elabore ordens que possam ser cumpridas

Uma ordem bem estruturada sob o prisma técnico precisa descrever, com clareza, o efeito pretendido, o alvo visado, o identificador correspondente, o prazo para cumprimento e a duração da medida, além das demais condições necessárias à sua execução.

Esta sequência de providências pode ser útil para endereçar a questão:

1. Sinalize o efeito e, quando cabível, a duração da medida

Registre expressamente qual providência deverá ser executada, especificando, conforme o caso:

- remoção ou indisponibilização temporária de conteúdo;
- suspensão ou banimento de conta, perfil, página, grupo ou canal;
- desindexação de resultado de busca;
- redução de visibilidade ou alcance;
- limitação de compartilhamento ou distribuição;
- retirada ou suspensão de anúncio ou impulsionamento;
- desmonetização ou suspensão de pagamentos;
- bloqueio de acesso a site, domínio ou serviço;
- suspensão de registro ou delegação de domínio;
- preservação de conteúdo, dados ou registros;
- detecção de novas ocorrências e indisponibilização de cópias binariamente idênticas mediante correspondência de hash, quando tecnicamente disponível; ou
- fornecimento de dados, registros ou conteúdo armazenado.

Quando a providência tiver duração limitada, indique expressamente o período de vigência ou a data em que deverá cessar. Não confunda o prazo concedido ao destinatário para cumprir a ordem com o período durante o qual a medida deverá permanecer em vigor.

2. Avalie previamente o alcance e os possíveis efeitos da medida

Antes de determinar a providência, avalie se ela poderá atingir conteúdos, serviços, usuários ou terceiros não relacionados ao ilícito. Medidas de remoção e, sobretudo, de bloqueio em camadas de infraestrutura podem produzir consequências além do resultado pretendido.

Considere a necessidade, a adequação e a eficácia da medida, seus possíveis efeitos colaterais e a existência de alternativas menos abrangentes ou invasivas. Sempre que tecnicamente viável, prefira a providência mais específica capaz de produzir o efeito pretendido.

3. Havendo dúvida técnica, considere uma consulta especializada

Sempre que a natureza ou a complexidade da medida exigir avaliação técnica, poderá ser considerada consulta prévia ao NIC.br, por canal institucional próprio, para obtenção de subsídios acerca dos mecanismos tecnicamente disponíveis, de suas limitações e de seus potenciais impactos sobre a infraestrutura da Internet.

A consulta também poderá auxiliar na identificação de alternativas menos invasivas e na prevenção de efeitos colaterais indesejados.

4. Transcreva o identificador

Os elementos técnicos de localização devem ser fornecidos em texto copiável, de forma completa e contínua, sem truncamento. Quando o número de alvos for muito elevado, é conveniente listá-los em um anexo digital organizado.

5. Estabeleça o prazo de acordo com a natureza da operação

O prazo deve levar em conta o que efetivamente precisa ser executado. A retirada urgente de um conteúdo pode exigir uma resposta rápida, enquanto a produção de um grande volume de dados pode demandar maior tempo de processamento. Em cada caso, convém avaliar a urgência, a quantidade de alvos e a complexidade técnica, sempre em conexão com a referência temporal eventualmente assinalada no dispositivo aplicável.

6. Especifique os dados requisitados

Em pedidos de preservação ou fornecimento de registros ou dados, indique o produto ou serviço afetado, as categorias de dados pretendidas e o período correspondente. Sempre que possível, relaciona esses elementos a uma finalidade processual concreta.

Limite o pedido aos dados pertinentes e necessários ao objetivo da medida. Requisições excessivas geram trabalho inútil, retardam o cumprimento de ordens e são contraproducentes.

Evite fórmulas genéricas, como “todos os dados”, assim como conjuntos informacionais mais amplos do que se revelam desnecessário.

7. Delimite eventuais extensões

Quando a decisão transcender um conteúdo originário para alcançar réplicas, conteúdos substancialmente similares ou novas contas ou domínios, estabeleça critérios reconhecíveis e objetivos para a análise de identidade, equivalência ou reprodução.

Quando a extensão da medida se basear em correspondência de hash, indique, sempre que possível, o arquivo de referência ou o respectivo valor de hash e esclareça se a ordem alcança apenas cópias binariamente idênticas ou também conteúdos identificados por outros mecanismos técnicos de similaridade.

Não transfira ao executar da ordem a definição do que deve ser considerado ilícito.

8. Preveja a possibilidade de reavaliação e reversão

Medidas de infraestrutura podem produzir efeitos amplos e devem perdurar apenas enquanto forem necessárias. Sempre que possível, indique por quanto tempo a medida vigorará, quando ou em que circunstâncias deverá ser reavaliada, em que hipótese cessará e quem será responsável por sua reversão.

5º PASSO

Quinto passo: observe as particularidades de cada plataforma ou serviço

Uma orientação adequada para um serviço pode ser inútil em outro. Os identificadores, canais, dados disponíveis e limitações técnicas variam entre provedor de serviços de Internet.



Facebook, Instagram e Threads (Meta)

Nos serviços Facebook, Instagram e Threads, a correta individualização do objeto da ordem é essencial para o seu cumprimento. A Meta distingue, para esse fim, conteúdos, comentários, contas, páginas, perfis e grupos, cada qual com URL própria. Por isso, a URL do perfil ou da conta não deve ser utilizada para identificar uma publicação ou comentário específico: quando a providência recair sobre determinado conteúdo, deve ser indicada a URL correspondente a esse material.

- **Publicação ou comentário:** indique a URL do material. No Facebook e no Instagram, ela pode ser obtida no navegador, clicando-se na data ou na hora da publicação ou no próprio comentário.

- **Conta, perfil, página ou grupo:** indique a URL da entidade. No Facebook e no Instagram, ela pode ser obtida, no computador, acessando-se a conta, perfil, página ou grupo e copiando o endereço exibido na barra do navegador.
- **Suspensão integral de conta:** quando excepcionalmente determinada, a decisão deve indicar o prazo de vigência da medida.
- **Fornecimento de dados:** indique a URL específica do conteúdo, comentário, conta ou perfil alcançado pela medida.



WhatsApp (Meta)

Conversas privadas, grupos e comunidades são protegidos, por padrão, por **criptografia de ponta a ponta**, que não pode ser desativada. Nesses ambientes, somente os participantes da conversa têm acesso ao que é enviado. O WhatsApp **não** consegue acessar o conteúdo das mensagens.

A ordem deve, portanto, recair sobre medidas que a plataforma possa tecnicamente executar. **Não se deve determinar ao WhatsApp que localize, leia ou apague seletivamente determinada mensagem de uma conversa, grupo ou comunidade**, como seria possível em serviços nos quais o provedor tem acesso ao conteúdo armazenado. A plataforma esclarece que, em razão da criptografia, a atuação contra abusos e violações eleitorais deve incidir sobre **os agentes, e não sobre o conteúdo das mensagens**.

Entre as providências possíveis, podem-se citar as seguintes:

- **Suspensão ou banimento de conta:** a ordem pode determinar a suspensão ou o banimento de uma conta. Para o cumprimento, deve ser informado o número completo de telefone a ela vinculado, no formato +55 (DDD) número.
- **Fornecimento de registros:** o WhatsApp pode fornecer os registros de acesso (endereço IP) associados a contas registradas no Brasil, mantidos pelo prazo de seis meses. Esses registros não correspondem ao conteúdo das mensagens e podem servir à identificação posterior do usuário perante o respectivo provedor de conexão.
- **Identificação pelo número de telefone:** o número utilizado pela conta pode permitir a identificação do titular mediante requisição, quando cabível, à operadora de telefonia.
- **Canais:** devem ser tratados separadamente. Os Canais do WhatsApp não utilizam criptografia de ponta a ponta e possuem URL própria, obtida na tela de dados do Canal, em “Compartilhar”. Portanto, **a impossibilidade técnica de acesso ao conteúdo descrita para conversas privadas, grupos e comunidades não se aplica aos Canais**.

Em resumo, no WhatsApp, não confunda **conteúdo da mensagem** com **conta e registros da conta**. Em conversas, grupos e comunidades, a plataforma não consegue acessar e remover seletivamente a mensagem criptografada, mas pode fornecer os registros que conserva.



Anúncios e conteúdo com inteligência artificial em plataformas da Meta

Quando a medida recair sobre um conteúdo impulsionado, utilize a URL do anúncio ou o Identificador da Biblioteca de Anúncios.

A biblioteca da Meta permite obter esses elementos. Nas hipóteses alcançadas pelos arts. 38, § 4º, e 40, § 1º, III, da Res. TSE nº 23.610/2019 e pelo art. 17, III e § 1º-A, da Res. TSE nº 23.608/2019, a individualização é juridicamente relevante.

A documentação da Meta informa que anúncios sobre temas sociais, eleições ou política são mantidos na Biblioteca por sete anos.

Rótulos como “Informação de IA” ou declarações sobre mídia criada ou alterada digitalmente podem servir como elementos contextuais, mas a execução da ordem continua a depender da URL ou do ID pertinente.



TikTok

Nessa plataforma, a URL é um elemento necessário à execução de ordens de remoção e de fornecimento de dados, sendo importante não confundir a URL da conta com a URL do conteúdo.

Quando a ordem alcançar conteúdo idêntico ou substancialmente equivalente originado em outra plataforma, nos termos do art. 9º-E, VI e § 1º, da Res. TSE nº 23.610/2019, uma URL externa pode não permitir a localização do material no TikTok. Na ausência de URL interna, a plataforma recomenda o envio da mídia para conferência.

Se os dados públicos de engajamento já estiverem documentados nos autos, a orientação operacional do provedor indica que uma etapa autônoma de preservação pode ser dispensada.



Google e YouTube

O Google adota fluxos distintos para **solicitações de dados e remoção de conteúdo**. Nas requisições de dados, a correta identificação do **alvo, do serviço e do período** é essencial para o processamento. No YouTube, deve-se ainda distinguir com precisão a URL do vídeo da URL do canal.

- **Identificação para dados:** utilize e-mail, IMEI ou URL. Nesse fluxo, CPF, RG, nome, telefone e endereço não são considerados identificadores válidos para localização do alvo.
- **Serviço e período:** indique o serviço Google relacionado ao pedido (como Gmail, Drive, Fotos ou registros de acesso) e delimite de forma específica o período dos dados pretendidos.
- **Formalidade:** a solicitação deve conter assinatura da autoridade competente e data da assinatura.
- **LEERS:** para solicitações de dados, utilize o Law Enforcement Request System (LEERS), em lers.google.com. O cadastro deve ser realizado com e-mail institucional individual, e os dados disponibilizados permanecem acessíveis para download por 45 dias.
- **YouTube:** diferencie a URL específica do vídeo da URL específica do canal, conforme o objeto efetivamente alcançado pela medida.
- **Remoção de conteúdo:** não utilize o LEERS como canal geral para ordens de remoção eleitoral. Para essa finalidade, utilize o canal indicado nos termos da legislação eleitoral.
- **Suporte:** dúvidas jurídicas podem ser encaminhadas para juridicobrasil@google.com; problemas relacionados ao LEERS, para lers-help@google.com.



Microsoft — Conta Microsoft, e-mail, OneDrive, Xbox e Azure

Nas requisições dirigidas à Microsoft, é importante identificar com precisão a **conta, o serviço alcançado e os dados pretendidos**. A documentação da empresa indica fluxo próprio pelo Law Enforcement Portal (LE Portal) e distingue os tipos de informações disponíveis conforme o serviço utilizado.

- **Destinatário e canal:** as demandas legais devem ser dirigidas à Microsoft Corporation, One Microsoft Way, Redmond, WA 98052, USA, e encaminhadas pelo LE Portal, canal indicado pela empresa para o recebimento de solicitações de autoridades do Poder Judiciário.
- **Identificação da conta:** indique o identificador disponível da Conta Microsoft (MSA), que pode ser um endereço de e-mail, número de telefone ou CID/PUID. O e-mail associado à conta não precisa pertencer a um domínio da Microsoft; números de telefone devem ser informados com o código de discagem internacional (DDI).
- **Serviço e dados solicitados:** especifique tanto o serviço alcançado como os dados pretendidos. Conforme o caso, a Microsoft pode dispor de dados cadastrais, registros de acesso, informações de segurança da conta e conteúdo. Nos pedidos de conteúdo, identifique expressamente o serviço envolvido, como e-mail, OneDrive, Xbox ou Azure.
- **OneDrive:** a Microsoft informa não ser tecnicamente possível fornecer apenas uma parte selecionada do conteúdo armazenado. Assim, uma ordem de fornecimento de conteúdo pode resultar na entrega integral dos dados existentes no OneDrive da conta, o que deve ser considerado na delimitação da medida.
- **Base legal:** indique de forma expressa o fundamento jurídico da medida. Nas requisições administrativas de dados cadastrais ou de preservação, a documentação orienta também a indicação da norma que atribui à autoridade competência para formular o pedido.
- **Cadastro no LE Portal:** o acesso ao portal exige cadastro prévio, com indicação de e-mail pessoal e e-mail institucional, além de confirmação por código de verificação. Após a validação da condição funcional do usuário, o perfil fica habilitado para o envio de solicitações.
- **Suporte:** dúvidas operacionais podem ser encaminhadas, em português, para lelatam@microsoft.com.



Telegram

A correta identificação do **usuário, da comunidade ou do conteúdo** é determinante para o cumprimento da medida. O número de telefone é a principal chave de identificação de usuários, enquanto conteúdos publicados em comunidades públicas devem ser individualizados, em regra, pelo **link direto da mensagem**. O serviço distingue ainda o fluxo de moderação de conteúdo do fornecimento de dados, que depende de ordem judicial específica.

- **Identificação do usuário:** indique, preferencialmente, o número de telefone vinculado à conta. O nome exibido no perfil, isoladamente, não é suficiente, pois pode não ser único.
- **Nome de usuário ou ID:** na ausência do telefone, a documentação admite, nas hipóteses indicadas, @username, link t.me ou ID. Ao informar um ID, esclareça se corresponde a um usuário, um bot, um grupo ou um canal.
- **Conteúdo:** indique o link direto da mensagem. No Telegram Desktop, ele pode ser obtido clicando-se com o botão direito sobre a mensagem. Para canal criado com finalidade ilícita, o guia admite o link do canal acompanhado da indicação do dispositivo legal violado.
- **Dados disponíveis:** a plataforma pode fornecer o número de telefone vinculado e registros de IP com data, hora e fuso. Contudo, não coleta dados cadastrais, como nome, endereço, estado civil e profissão.
- **Canal:** requisições investigativas e judiciais devem ser encaminhadas para content.referral-c1@telegram.org.
- **Prazo:** o Telegram observa o prazo fixado na decisão; se a ordem for omissa, indica cumprimento em até dez dias.
- **Elementos da requisição:** informe autoridade e contatos, data, número do processo, natureza da infração, fundamento legal, identificadores e providência solicitada.

A moderação de conteúdo público segue um fluxo distinto da requisição de dados. O Telegram modera proativamente comunidades públicas e aceita solicitações de autoridades para moderação de canais, grupos, bots ou usuários, mediante indicação do link específico do conteúdo ou, no caso de canal criado com finalidade ilícita, do link do próprio canal acompanhado da identificação do dispositivo legal violado.

O conteúdo de comunidades públicas também pode ser obtido por meio da função de exportação de histórico do Telegram Desktop, sem necessidade de ingresso no grupo e com preservação do anonimato da consulta. Para fins de cadeia de custódia da prova, devem ser observados os arts. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal.



Kwai

O Kwai utiliza o Portal de Aplicação da Lei (LERT) para receber solicitações legais. Para facilitar o cumprimento, a plataforma solicita a **correta identificação da conta ou do conteúdo, o envio do instrumento que determina a providência e a apresentação de URLs, IDs e períodos em formato legível e copiável.**

- **Canal:** encaminhe a solicitação pelo Portal LERT (kwai.com/pt-BR/law-entrance/home). O acesso exige identificação como autoridade ou agente autorizado e utilização de e-mail oficial.
- **Identificação da conta:** indique número de telefone, ID do usuário ou URL do perfil público.
- **Conteúdo:** inclua a URL ou outro elemento que permita identificar inequivocamente o material, como print, gravação de tela ou arquivo do vídeo.
- **Objeto e dados:** diferencie claramente pedidos de remoção, preservação e fornecimento de dados. Para dados, especifique o tipo de informação pretendida e o período correspondente.
- **Documento e formato:** encaminhe a decisão, mandado ou ofício completo, assinado e protocolado. Evite PDFs protegidos contra cópia e apresente URLs, IDs e períodos em texto copiável ou tabela aberta.
- **Contingência:** em caso de dificuldade no Portal LERT, a documentação indica o endereço lert@kwai.com, acompanhado das informações e documentos necessários.
- **Retorno institucional:** assegure que os domínios @kwai.com e @kuaishou com não estejam bloqueados pelo firewall institucional, para evitar falhas nas comunicações de retorno.



LinkedIn

No LinkedIn, a correta individualização do objeto depende principalmente da URL específica da publicação, comentário, artigo, perfil ou outro conteúdo alcançado pela medida. Recomenda-se indicar expressamente o tipo de providência pretendida e o prazo para cumprimento.

- **Publicação ou outro conteúdo:** indique a URL específica do material. No computador, ela pode ser obtida pela opção “Copiar link para postar” ou abrindo-se a publicação e copiando o endereço exibido na barra do navegador.
- **Perfil ou conta:** indique a URL específica do perfil. No computador, basta acessar o perfil e copiar o endereço exibido na barra do navegador; no aplicativo, utilize a opção de compartilhamento e copie o link.
- **Tipo de medida:** especifique se a providência consiste em remoção de conteúdo, bloqueio ou suspensão de perfil ou conta, ou fornecimento de dados.
- **Fornecimento de dados:** quando cabível, a documentação indica a possibilidade de fornecimento de nome e dados cadastrais do titular, além de registros de acesso, como IP, data e hora.

- **Canal:** o LinkedIn mantém o endereço brazil_courts@linkedin.com como canal dedicado à Justiça Eleitoral. Também disponibiliza formulário de requisição legal na Central de Ajuda, na seção “Legal and Law Enforcement”.
- **Prazo:** a cartilha orienta que a decisão indique expressamente o prazo para cumprimento e registra prazo mínimo de 24 horas. A fixação concreta deve observar o regime jurídico aplicável ao caso.



X

Cada **postagem, resposta ou comentário possui URL própria**. A correta individualização do conteúdo é essencial ao cumprimento da medida: @username, print ou URL do perfil não substituem o endereço específico da publicação alcançada pela ordem.

- **Postagem, resposta ou comentário:** indique a URL específica de cada conteúdo. Para obtê-la, abra a publicação e utilize “Compartilhar” > “Copiar link”.
- **Múltiplos conteúdos:** quando a medida alcançar várias publicações, identifique individualmente quais URLs devem ser objeto da providência. Evite ordens genéricas que remetam apenas à conta ou a um conjunto indeterminado de publicações.
- **Fornecimento de dados:** indique a URL relacionada ao pedido e delimite o período dos registros pretendidos, com data e horário. A documentação menciona registros de acesso, incluindo IP, data, horário e porta lógica, além de informações fornecidas pelo usuário, como e-mail e telefone, quando existentes.
- **Dados cadastrais:** o X não coleta dados como CPF, RG ou endereço. A identificação do titular pode exigir etapa posterior perante o provedor de conexão ou a operadora correspondente, a partir dos registros fornecidos pela plataforma.
- **Canal judicial:** intimações, ofícios e decisões judiciais devem ser encaminhados para juridicoeleicoes@x.com. Comunicações por outros meios podem não receber a mesma prioridade de processamento.
- **Canal extrajudicial:** juridicoeleicoes_NE@x.com é destinado ao fluxo extrajudicial previsto para candidatos, partidos, federações e coligações e não deve ser utilizado para comunicações judiciais.



Discord

No Discord, a correta identificação depende do objeto alcançado pela medida. Usuários, servidores e mensagens possuem identificadores próprios, e a plataforma mantém canal específico para solicitações de autoridades governamentais.

- **Conta ou usuário:** indique, preferencialmente, o ID numérico do usuário, composto por 17 ou 18 dígitos. A plataforma também admite, conforme o caso, nome de usuário, endereço de e-mail ou número de telefone. O nome de exibição, isoladamente, não é suficiente, pois não precisa ser único e pode ser alterado.
- **Servidor:** quando a medida recair sobre determinado servidor, informe o respectivo ID do servidor.
- **Mensagem:** para individualizar uma mensagem específica, informe o respectivo ID da mensagem. Não confunda a identificação do usuário ou do servidor com a identificação do conteúdo específico alcançado pela ordem.
- **Canal:** solicitações governamentais devem ser encaminhadas pelo Government Request Portal do Discord. O acesso depende de cadastro e de verificação da vinculação do solicitante a órgão governamental.
- **Tipos de solicitação:** o portal recebe pedidos de preservação, requisições de dados de usuários, pedidos de remoção de conteúdo, solicitações emergenciais e dúvidas de autoridades.
- **Preservação:** a documentação informa que dados de conta podem ser preservados inicialmente por 90 dias, admitida extensão por mais 90 dias mediante nova solicitação. Havendo posterior pedido de fornecimento dos dados preservados, recomenda-se indicar a referência interna atribuída pelo Discord à solicitação de preservação.



Reddit

No Reddit, conteúdos são organizados em comunidades denominadas subreddits, e postagens e comentários possuem URLs próprias. A plataforma distingue pedidos de remoção de conteúdo, preservação e fornecimento de informações de conta, todos sujeitos à correta individualização do objeto.

- **Conteúdo:** em pedidos de remoção, indique a URL específica de cada postagem ou comentário alcançado pela medida. Quando houver vários conteúdos, apresente lista completa e precisa das respectivas URLs.
- **Conta:** para pedidos relacionados a determinado usuário, informe o u/username correspondente. Em pedidos de preservação relacionados a publicações ou comentários, indique também as respectivas URLs.
- **Remoção:** identifique o conteúdo, apresente o fundamento da medida e, quando houver decisão judicial ou outro documento legal, encaminhe cópia legível. A documentação do Reddit informa que, quando determinado conteúdo não viola suas regras gerais, mas é considerado ilícito segundo a legislação local, poderá haver restrição de acesso no território correspondente.
- **Canal:** pedidos de fornecimento de dados, preservação e remoção de conteúdo formulados por autoridades governamentais devem ser encaminhados pelo Reddit Legal Request Portal.
- **Dados disponíveis:** conforme a existência das informações na conta e o fundamento aplicável, o Reddit pode dispor, entre outros elementos, de nome de usuário, registros de IP — inclusive o IP utilizado na criação da conta —, endereço de e-mail, número de telefone e determinadas informações relativas às comunicações e à utilização do serviço.
- **Atenção ao prazo:** a plataforma informa que os endereços IP coletados são, em regra, excluídos após 100 dias, com exceção do endereço IP utilizado para criar a conta. A eventual necessidade desses registros recomenda especial atenção à tempestividade do pedido de preservação.
- **Preservação:** indique o u/username, os registros que se pretende preservar, as URLs das postagens ou comentários relevantes e o período correspondente. Os dados preservados são mantidos, em regra, por 90 dias, admitida extensão por mais 90 dias mediante solicitação.



Snapchat

No Snapchat, a correta identificação da conta assume especial importância em pedidos de preservação e fornecimento de dados. A natureza parcialmente efêmera do serviço também recomenda atenção ao momento em que a providência é formulada, pois a disponibilidade das informações depende das políticas de retenção aplicáveis.

- **Identificação da conta:** indique, preferencialmente, o nome de usuário (username) da conta do Snapchat. Na ausência desse elemento, a Snap informa que pode tentar localizar a conta, com graus variáveis de sucesso, por número de telefone, endereço de e-mail ou ID hexadecimal do usuário.
- **Canal:** autoridades com acesso ao Law Enforcement Service Site (LESS) devem utilizar o portal para encaminhar pedidos legais e solicitações de preservação. A Snap também informa o endereço lawenforcement@snapchat.com para pedidos de preservação, recebimento de processos legais e dúvidas gerais de autoridades.
- **Preservação:** diante da natureza efêmera de parte do conteúdo do serviço, pedidos de preservação devem identificar precisamente a conta e o período relevante. A Snap informa que procura preservar os registros disponíveis associados ao usuário corretamente identificado e compreendidos no intervalo temporal especificado.
- **Prazo de preservação:** os registros preservados são mantidos, em regra, por até 90 dias, admitida extensão por mais 90 dias mediante solicitação formal.
- **Fornecimento de dados:** a existência e o conteúdo dos registros disponíveis dependem do tipo de dado, das configurações e do período considerado. Por isso, indique expressamente a conta alcançada, as categorias de informações pretendidas e o intervalo temporal correspondente, evitando pedidos genéricos.
- **Remoção e restrição territorial:** a documentação de transparência da Snap reconhece a existência de solicitações governamentais de remoção de conteúdos e contas. Registra, ainda, que, quando determinado conteúdo é considerado ilícito em um país, mas não viola suas políticas gerais, a plataforma procura, quando possível, restringir seu acesso geograficamente em vez de removê-lo globalmente.

registro.br Registro.br

O Registro.br atua sobre o registro de nomes de domínio com terminação .br. Quando a ordem tiver por objeto o próprio registro ou a delegação de um domínio .br, indique de forma completa e precisa o nome de domínio alcançado pela medida.

Domínios sem terminação .br estão fora de sua alçada. A suspensão do registro ou da delegação também não equivale à remoção do conteúdo hospedado na origem: o domínio pode deixar de resolver normalmente, enquanto o conteúdo permanece armazenado no servidor em que se encontra hospedado.

Como a medida pode afetar o domínio como um todo e outros serviços a ele vinculados, sua adoção exige atenção ao alcance e aos possíveis efeitos sobre conteúdos ou serviços não relacionados ao objeto da decisão.

Provedores de hospedagem

Quando determinado conteúdo estiver hospedado em um site e a providência pretendida consistir em sua retirada na origem, a ordem deve ser dirigida, em regra, a quem possua controle técnico sobre o conteúdo ou sobre o serviço de hospedagem correspondente.

Sempre que o objeto for uma página ou recurso específico, individualize-o preferencialmente por sua URL. A retirada do conteúdo na origem não se confunde com o bloqueio de acesso ao domínio ou com a suspensão de seu registro.

Provedores de conexão / acesso à Internet (ISPs)

Os provedores de conexão atuam na camada de acesso à Internet e podem implementar medidas destinadas a restringir o acesso a determinado site ou serviço, conforme o mecanismo tecnicamente aplicável. Essas providências não removem o conteúdo de sua origem.

A ordem deve identificar com precisão o objeto do bloqueio e evitar, sempre que possível, mecanismos excessivamente abrangentes. Bloqueios por endereço IP exigem cautela especial, pois um mesmo IP pode ser compartilhado por diversos sites ou aplicações.

A ANATEL pode coordenar e encaminhar às prestadoras o cumprimento de ordens de bloqueio de acesso, bem como acompanhar sua execução, sem realizar materialmente o bloqueio nas redes.



6º PASSO



Sexto passo: quando o alvo é um site, pense na infraestrutura

Quando o conteúdo ilícito está em um site, é preciso distinguir a remoção do conteúdo na origem das medidas destinadas a impedir ou restringir seu acesso.

Para a escolha da providência judicial tecnicamente adequada, é necessário identificar com precisão o objeto da decisão e o efeito que se pretende alcançar. A depender do caso, a medida poderá incidir sobre o conteúdo na origem, sobre o acesso ao site ou, tratando-se de domínio .br, sobre o próprio registro do domínio. Essas providências são tecnicamente distintas, possuem destinatários diferentes e podem produzir efeitos de diferentes amplitudes.

1. Remoção do conteúdo na origem

Significa atuar diretamente sobre o conteúdo no ambiente em que se encontra hospedado ou disponibilizado. Quando a decisão tiver por objeto conteúdo específico existente em um site, como uma página determinada, a ordem deve ser dirigida, em regra, a quem controla esse conteúdo na origem, como o provedor responsável pelo serviço ou pela hospedagem.

Para viabilizar o cumprimento, individualize o recurso a ser removido, preferencialmente pela indicação da URL específica. Por exemplo, se o conteúdo ilícito estiver localizado em www.exemploguiatse.com.br/noticias/conteudo-ilicito, a ordem deve indicar essa URL, e não apenas o domínio [exemploguiatse.com.br](http://www.exemploguiatse.com.br).

2. Bloqueio de acesso ao site

Significa impedir ou restringir que os usuários acessem determinado site ou serviço mediante intervenção em uma camada da infraestrutura da Internet, sem remover o conteúdo de sua origem.

Quando a decisão tiver por objeto impedir o acesso ao site nas redes brasileiras, a ordem deve alcançar quem possui capacidade técnica para executar o bloqueio na camada correspondente, como as prestadoras de acesso à Internet.

A ANATEL não executa materialmente o bloqueio nas redes. Pode, contudo, receber e analisar a decisão, comunicá-la às prestadoras, esclarecer questões de exequibilidade e acompanhar o cumprimento.

3. Suspensão do registro de domínio .br

Quando se tratar de domínio .br, existe ainda a possibilidade distinta de a ordem incidir sobre o próprio registro ou a delegação do domínio, hipótese em que deverá ser dirigida ao NIC.br/Registro.br.

Nessa situação, o domínio deixa de resolver normalmente e pode tornar-se inacessível por meio daquele nome, mas o conteúdo permanece no servidor de origem.

Por exemplo, se o objetivo for tornar inacessível o site www.exemploguiatse.com.br como um todo, a decisão poderá, conforme a providência juridicamente adotada, determinar ao NIC.br/Registro.br a suspensão do registro ou da delegação do referido domínio .br.

As medidas de bloqueio de acesso e de suspensão do registro de domínio possuem alcance potencialmente mais amplo do que a remoção de conteúdo específico. Por isso, devem ser considerados sua necessidade, adequação, proporcionalidade e possíveis efeitos sobre conteúdos, serviços ou terceiros legítimos.

Sempre que possível, deve-se privilegiar a atuação na camada mais próxima do conteúdo ou serviço que se pretende atingir. Intervenções em camadas de infraestrutura tendem a ser menos granulares e podem produzir efeitos sobre serviços ou usuários não abrangidos pela decisão.

OBJETO DA DECISÃO	INSTÂNCIA DE EXECUÇÃO
Remover uma página, postagem ou conteúdo específico	Plataforma ou provedor que controla o conteúdo na origem (blog, portal de notícias etc.)
Bloquear o acesso nas redes brasileiras	Prestadoras de serviço, mediante comunicação à ANATEL
Suspender registro ou delegação de domínio .br	NIC.br / Registro.br
Bloquear por IP	Provedores de acesso (excepcionalmente e com cautela)
Filtrar URL ou conteúdo em PTT/IXP	Não é medida tecnicamente adequada

URL e domínio não são a mesma coisa

A URL é o endereço de um recurso na Internet. Trata-se de uma sequência de caracteres que especifica a localização de determinado recurso, como uma página, imagem, arquivo de áudio ou vídeo.



A URL `exemplo.com/noticia/123`, por exemplo, identifica um recurso específico. Se apenas essa página contém o ilícito, a solução tecnicamente mais específica é fazer com que quem controla o conteúdo na origem o retire ou torne indisponível. Nesse nível, é possível atingir a página sem necessariamente alcançar outras páginas do mesmo site.

O domínio, por sua vez, é o nome utilizado para identificar e localizar serviços e recursos na Internet. Ele permite que o usuário utilize um nome como `exemplo.com` em lugar do endereço IP correspondente e oferece flexibilidade para que o operador altere a infraestrutura utilizada pelo serviço sem modificar o nome pelo qual ele é acessado.

Provedores de acesso, especialmente em conexões HTTPS, normalmente não conseguem examinar o caminho interno da URL para bloquear somente determinada página. Por isso, uma ordem dirigida ao provedor de acesso para bloquear uma URL específica pode não ser tecnicamente executável com a granularidade pretendida. Se a atuação tiver de ocorrer na camada de acesso, poderá ser necessário alcançar o domínio ou outro identificador de infraestrutura, com efeito potencialmente mais amplo.

O DNS trabalha com nomes, não com páginas

O DNS é o sistema de nomes de domínio responsável pela tradução de nomes de domínio para os endereços IP correspondentes e vice-versa. Em termos práticos, é um dos mecanismos que permite transformar um nome como `exemplo.com` na informação necessária para que o usuário chegue ao serviço.

Uma intervenção nessa camada atua sobre o nome consultado no DNS, e não sobre conteúdos específicos existentes dentro do site, como uma notícia, um vídeo ou uma página. Por isso, o DNS não permite, por si só, bloquear seletivamente uma URL interna.

O alcance concreto da medida dependerá do nível do nome sobre o qual ela incidir: atuar sobre um hostname específico é diferente de suspender o registro ou a delegação de todo o domínio, providência potencialmente muito mais abrangente.

O endereço IP é ainda menos específico

O endereço IP é uma sequência numérica associada a um dispositivo ou interface conectada à Internet e utilizada para sua identificação na rede.

Um mesmo endereço IP pode ser compartilhado por muitos sites e aplicações, especialmente quando são utilizadas redes de distribuição de conteúdo — CDNs — ou serviços de computação em nuvem. Assim, ordenar o bloqueio de um IP para atingir um único site, URL ou conteúdo específico pode tornar indisponíveis outros sites, aplicações ou serviços legítimos que utilizem aquele mesmo endereço, sem qualquer relação com o processo.

Trata-se, portanto, de medida que exige particular cautela, diante do risco de sobrebloqueio e de outros efeitos colaterais.

Pontos de troca de tráfego não são filtros de conteúdo

Pontos de Troca de Tráfego — PTTs, ou IXPs, do inglês *Internet Exchange Points* — são infraestruturas nas quais diferentes redes da Internet, denominadas Sistemas Autônomos, interligam-se para trocar tráfego diretamente.

Funcionam como pontos de interligação entre roteadores de diferentes redes e não como uma camada central de controle de conteúdos. Por essa razão, PTTs/IXPs não possuem visibilidade sobre o conteúdo disponibilizado em aplicações nem capacidade para filtrar seletivamente URLs específicas, contas ou publicações.

Solicitações de bloqueio seletivo dirigidas a PTTs/IXPs são, portanto, tecnicamente inadequadas e podem comprometer o funcionamento regular da infraestrutura de interconexão.

Atenção aos efeitos da medida

Intervenções realizadas sobre o DNS ou sobre o registro de um domínio podem produzir efeitos muito mais amplos do que a simples indisponibilização do conteúdo ilícito. A suspensão de um nome de domínio .br, por exemplo, pode tornar indisponíveis não apenas as páginas do site, mas também subdomínios, endereços de e-mail e outros serviços vinculados àquele domínio.

Por essa razão, uma medida dirigida ao domínio como um todo para atingir uma única URL pode produzir efeitos sobre conteúdos e serviços que não possuem relação com o ilícito.

Por exemplo, uma ordem de suspensão do domínio exemplo.com.br destinada a tornar indisponível uma única página também poderá afetar o site institucional, endereços de e-mail @exemplo.com.br, subdomínios como vendas.exemplo.com.br e outros serviços associados ao mesmo domínio.

Considerações adicionais

Quanto mais específico for o problema, mais específica deve ser a resposta. Uma página tende a exigir atuação sobre a página; um site integralmente ilícito pode justificar atuação sobre o domínio. DNS, IP e outras camadas de infraestrutura devem ser reservados às situações em que seu alcance mais amplo seja efetivamente necessário e juridicamente justificado.



7º PASSO

● Sétimo passo: considere o que virá depois do cumprimento

Uma ordem tecnicamente correta não termina quando o destinatário informa que a medida foi cumprida. Especialmente nos bloqueios de sites e em outras intervenções sobre infraestrutura, é preciso considerar três perguntas adicionais:

- a medida produziu o efeito esperado?
- atingiu algo além do necessário?
- continua fazendo sentido permanecer em vigor?

Isso é importante porque a Internet é dinâmica. Um serviço pode trocar de endereço IP, passar a funcionar em outro domínio, mudar a infraestrutura utilizada ou ser acessado por caminhos alternativos (uso de VPN ou DNS externo, acesso por endereços-espelho, uso de proxy ou rede Tor etc.).

Por isso, um bloqueio que funciona hoje pode deixar de funcionar amanhã. Também pode ocorrer o contrário: a restrição continuar ativa mesmo depois de o problema que a justificava ter desaparecido.

Antes de executar, defina qual resultado se espera

Não basta determinar “o bloqueio”. É importante saber o que acontecerá se a medida funcionar.

Se a ordem pretende tornar o domínio exemplo.com inacessível nas redes brasileiras, por exemplo, o resultado esperado é a restrição de acesso ao domínio (e não a exclusão do conteúdo do servidor de origem). Essa distinção permite avaliar posteriormente se a providência efetivamente alcançou seu objetivo.

Em medidas de maior impacto, considere previamente:

- qual é o efeito esperado;
- quais serviços legítimos podem ser atingidos;
- se existe alternativa menos invasiva;
- qual é o risco de sobrebloqueio;
- quais formas previsíveis de contorno podem reduzir a eficácia.

O CGI.br recomenda que medidas de bloqueio de maior impacto sejam precedidas de avaliação dos riscos e dos possíveis efeitos indesejados.

Antecipe o que pode dar errado

Na Internet, o alvo pode mudar depois da decisão. O site pode trocar de IP, migrar para outro domínio ou passar a utilizar infraestrutura compartilhada. Além disso, a ordem pode funcionar, mas atingir serviços ou terceiros sem relação com o ilícito.

Por isso, previamente é recomendável refletir sobre algumas perguntas simples:

- O que acontece se o domínio mudar?
- E se o IP também for utilizado por serviços legítimos?
- E se o conteúdo desaparecer da origem, mas o bloqueio continuar ativo?
- E se a medida for formalmente cumprida, mas puder ser facilmente contornada?

CENÁRIO	CONSEQUÊNCIA TÉCNICA	O QUE CONSIDERAR NA DECISÃO
Mudança de domínio	Perda de eficácia: o bloqueio de exemplo.com pode continuar corretamente executado, mas deixar de alcançar o serviço se ele migrar para exemplo.net ou outro endereço.	Avaliar nova providência ou, quando cabível, fixar critérios objetivos para alcançar domínios alternativos.
Compartilhamento de IP	Risco de sobrebloqueio: o bloqueio pode atingir, além do alvo, outros sites e serviços legítimos hospedados no mesmo IP.	Verificar se o IP é compartilhado e preferir medidas mais específicas e direcionadas, sempre que possível.
Bloqueio ativo após o desaparecimento do conteúdo na origem	A restrição pode permanecer ativa mesmo depois de desaparecer a causa que a justificava. Nesse contexto, pode se tornar desnecessária ou desproporcional.	Prever a reavaliação ou, quando possível, condição de cessação ou reversão.
Frustração de medidas efetivamente cumpridas	Limitação da eficácia prática: o bloqueio pode ter sido corretamente implementado, mas o acesso seguir possível por DNS externo, VPN, proxy ou endereço alternativo.	Verificar o efeito útil e, se necessário, avaliar outra solução técnica (alcançar provedores públicos de DNS, incluir novo domínio utilizado pelo serviço, atuar sobre o registro ou a delegação).

Antecipar esses cenários não significa exigir que a decisão resolva todas as possibilidades futuras. Significa apenas evitar que uma providência de maior impacto seja executada sem considerar riscos técnicos razoavelmente previsíveis.



Diferencie cumprimento de eficácia

O destinatário informar que “cumpriu a ordem” responde apenas à primeira pergunta. Ainda é preciso saber se o resultado pretendido foi alcançado.

Uma prestadora pode, por exemplo, implementar o bloqueio solicitado e, ainda assim, o serviço continuar acessível por outra rota. Ou o bloqueio pode funcionar, mas atingir também páginas, subdomínios ou serviços legítimos.

Quando a natureza da medida justificar acompanhamento, verifique:

- se ela foi executada sobre o alvo correto;
- se o objetivo foi efetivamente alcançado;
- se surgiram limitações técnicas;
- se houve efeitos colaterais relevantes;
- se o alvo migrou ou mudou sua infraestrutura.

Em outras palavras, o cumprimento formal não implica, necessariamente, a produção de um efeito útil.

Confira transparência à medida

Medidas de bloqueio podem produzir efeitos que ultrapassam o caso concreto, alcançando usuários, empresas, serviços públicos ou outros recursos da Internet. Por essa razão, especialmente nas providências de maior alcance, é recomendável assegurar grau adequado de transparência sobre a medida adotada.

Sempre que juridicamente cabível, a publicidade da ordem e das informações relativas à sua execução deve permitir que operadores compreendam seu escopo, que usuários possam conhecer a razão da indisponibilidade e que eventuais riscos de sobrebloqueio ou falhas de implementação possam ser identificados e avaliados.

Recomenda-se, nesses casos, que sejam claramente indicados o fundamento, o objeto, o alcance e a duração da medida, sem prejuízo das hipóteses legais de sigilo e das cautelas necessárias à proteção de dados pessoais e de outras informações de acesso restrito.

Preveja quando a medida deverá ser reavaliada

Medidas de infraestrutura não devem permanecer em vigor apenas porque um dia foram necessárias. A situação técnica pode mudar.

Conforme o caso, a decisão pode prever prazo, momento de reavaliação ou condição que torne necessária uma nova análise. A revisão é especialmente importante quando:

- o conteúdo ou serviço deixa de existir;
- o alvo muda de domínio ou infraestrutura;
- o bloqueio perde eficácia;
- aparecem efeitos relevantes sobre terceiros;
- surge uma alternativa menos gravosa capaz de produzir o mesmo resultado.

A reavaliação deve considerar se, diante das circunstâncias atuais, a medida ainda se mostra necessária, adequada e proporcional. Se a resposta for negativa, sua manutenção não deve decorrer de mera inércia.

Planeje também como desfazer a medida

Bloqueios e outras intervenções técnicas devem ser reversíveis quando sua própria natureza permitir. Em medidas de infraestrutura, é recomendável que a decisão deixe claro, quando cabível, quem deverá desfazer a providência e em que circunstâncias.

Por exemplo, se uma prestadora implementou determinado bloqueio, deve ser possível comunicar-lhe de forma clara sua cessação. Se houve atuação sobre registro ou delegação de domínio, a reversão deverá alcançar o agente que executou essa providência.

A reversão pode ser necessária quando:

- desaparece a causa da medida;
- a providência se torna inútil;
- surgem efeitos colaterais desproporcionais;
- a decisão é modificada ou revogada;
- outra solução menos gravosa passa a ser suficiente.

A reversibilidade não pressupõe que toda medida tenha duração breve. Seu objetivo é assegurar que, uma vez cessada sua necessidade, existam condições técnicas e operacionais para encerrá-la de forma efetiva e tempestiva. O CGI.br recomenda, para medidas de maior impacto, monitoramento e plano de reversão rápida diante de efeitos não previstos.

Quanto maior o impacto, maior a necessidade de acompanhamento

Uma remoção pontual de conteúdo tende a exigir acompanhamento menos intenso do que medidas de maior alcance, como o bloqueio de domínio, endereço IP ou outras intervenções sobre a infraestrutura da Internet.



8º PASSO

Por isso, **o grau de acompanhamento deve ser proporcional ao alcance e ao potencial de impacto da medida**. Quanto maior o risco de atingir terceiros ou serviços legítimos, mais importante é registrar o resultado esperado, as limitações técnicas identificadas, os eventuais efeitos colaterais, os ajustes realizados e os fundamentos para a manutenção, modificação ou cessação da providência.

Oitavo passo: avalie se a ordem produzirá dados pessoais

Ordens de fornecimento de dados podem trazer para o processo informações que antes estavam restritas ao provedor. Por isso, além de definir corretamente o objeto, o período e o destinatário da requisição, é importante limitar a circulação e a exposição dessas informações ao que seja efetivamente necessário para o cumprimento da ordem e para a compreensão do ato judicial.

- **Use canais institucionais adequados:** dados pessoais devem ser recebidos pelos meios próprios e seguros indicados para esse tipo de comunicação.
- **Restrinja o acesso quando necessário:** se a natureza ou o volume das informações exigir cautela adicional, limite o acesso às pessoas autorizadas e evite reproduções desnecessárias.
- **Diferencie necessidade de execução e exposição pública:** telefone, e-mail, IP, URL ou outro identificador pode ser indispensável para que o provedor cumpra a ordem, sem que precise necessariamente permanecer visível na versão pública da decisão ou de seus anexos.
- **Considere acesso restrito para identificadores sensíveis:** quando juridicamente admissível, mantenha a informação necessária à execução em documento ou anexo de acesso limitado, preservando na versão pública apenas o que for necessário à compreensão da decisão.
- **Reforce a cautela com dados sensíveis ou conjuntos de maior risco:** nesses casos, dê atenção especial às condições de acesso, armazenamento, reprodução e exposição processual.

Tenha em consideração que os dados necessários para cumprir a ordem não são, necessariamente, dados que precisam ser publicamente expostos.

Árvore de decisão para a elaboração de minutas

A árvore de decisão abaixo funciona como um roteiro de conferência da minuta, ajudando a verificar, em sequência, se o alvo foi corretamente definido, se a ordem foi dirigida ao agente tecnicamente competente, se o identificador e o alcance são adequados e se foram considerados os principais riscos, formas de acompanhamento e hipóteses de reavaliação ou reversão.



Erros recorrentes no cumprimento de ordens judiciais

Os problemas organizados na tabela abaixo foram relatados de forma recorrente por provedores e funcionam como controles de qualidade da minuta. Conhecê-los ajuda a identificar situações que, na prática, podem impedir, atrasar ou ampliar indevidamente o cumprimento de decisões judiciais.

ERRO	PROBLEMA CAUSADO	COMO EVITAR
Identificador ausente	Print, nome de perfil, @ ou descrição podem não permitir a localização inequívoca.	Forneça URL, ID ou chave compatível com o serviço.
Identificador errado	A URL identifica outro objeto: perfil em lugar do post, post inicial em lugar do comentário ou conteúdo de outra plataforma.	Confira se a chave corresponde exatamente ao alvo.
URL truncada ou ilegível	O endereço não pode ser processado ou leva a recurso inexistente.	Use texto copiável, completo e testado.
Objeto ambíguo	Não se sabe se a ordem determina remover, suspender, preservar ou fornecer.	Separe claramente cada providência.
Serviço não especificado	A empresa oferece múltiplos produtos e não consegue determinar onde pesquisar.	Indique produto ou recurso.
Pedido genérico de dados	“Todos os dados” não informa o que efetivamente deve ser produzido.	Defina tipo de dado, produto e período.
Dado inexistente ou chave incompatível	O serviço não coleta a informação ou não utiliza aquele elemento como chave de busca.	Observe os dados e identificadores efetivamente utilizados pela plataforma.
Período omitido	A busca fica indefinida ou excessivamente ampla.	Delimite o intervalo temporal.
Prazo incompatível com o volume	O mesmo prazo é aplicado a remoção urgente e produção massiva de dados.	Considere a natureza e a escala da operação.
Alcance geográfico não indicado	A plataforma não sabe se a medida deve ter efeito nacional (geobloqueio direcionado) ou remoção global.	Indique expressamente o alcance pretendido, definindo-o de maneira proporcional ao risco.
Canal errado ou documento incompleto	A solicitação não ingressa no fluxo adequado ou não contém o comando determinante.	Utilize o canal próprio e encaminhe o instrumento completo.
Formato não processável	PDF protegido, tabela quebrada ou imagem de URL dificulta automação e conferência.	Utilize texto ou tabela copiável.
Obrigação absoluta de resultado	CDN (Rede de Distribuição de Conteúdo)	Defina o resultado pretendido e os limites objetivos da obrigação.

Check-list de revisão

A lista abaixo pode ser usada como um controle final da parte dispositiva, antes da assinatura de uma decisão judicial.

A. Objeto

- ☐ O alvo está definido como conteúdo específico, conta/canal, anúncio, site ou domínio, preservação ou fornecimento de dados?
- ☐ A decisão descreve exatamente o que deve ser removido, tornado inacessível, preservado ou fornecido?
- ☐ O alcance da ordem está limitado ao necessário para produzir o efeito pretendido?

B. Executor

- ☐ A ordem está dirigida a quem possui capacidade técnica para atuar sobre o alvo ou a camada envolvida?
- ☐ Conteúdo específico foi direcionado à plataforma ou a quem controla o conteúdo na origem, quando cabível?
- ☐ Se houver bloqueio nas redes de acesso, a medida foi estruturada para execução pelas prestadoras, no fluxo institucional aplicável?
- ☐ Em domínio .br, foi considerada, quando pertinente, a atuação sobre registro ou delegação?
- ☐ Foi evitado o uso de PTT/IXP como mecanismo de filtragem seletiva de conteúdo?

C. Identificador

- ☐ O identificador indicado (como URL, ID, domínio, telefone, e-mail ou IMEI) é compatível com o utilizado pelo serviço para localizar o alvo?
- ☐ URL de conteúdo e URL de conta, perfil ou canal foram diferenciadas quando necessário?
- ☐ Em bloqueio de domínio, o domínio/FQDN está grafado de forma completa e correta?
- ☐ Foram observadas as particularidades de identificação do serviço indicadas no quinto passo?



D. Documento e formato

- ☐ A decisão, o mandado ou o ofício que contém o comando acompanha a comunicação?
- ☐ URLs, IDs e demais identificadores técnicos estão em texto copiável, completo e sem truncamento?
- ☐ A lista de alvos está organizada em formato legível e processável?
- ☐ A comunicação utiliza o canal oficial adequado à finalidade da ordem?

E. Dados, prazo e comunicação

- ☐ O pedido de dados indica produto ou serviço, tipo de dado e período?
- ☐ O pedido está limitado aos dados necessários à finalidade da medida, sem categorias ou períodos excessivos?
- ☐ A exposição de dados pessoais na decisão e em seus anexos está limitada ao necessário para identificar o alvo, executar a ordem ou compreender o ato?
- ☐ O prazo é compatível com a urgência, o volume da providência e a regra jurídica aplicável?
- ☐ Está definido o meio de retorno ou de comprovação do cumprimento?

F. Infraestrutura e salvaguardas

- ☐ Se houver bloqueio por IP, foi verificado se o endereço é compartilhado e se existe alternativa menos gravosa?
- ☐ Eventual extensão da medida a réplicas ou novos domínios contém critérios objetivos e limites definidos?
- ☐ Havendo risco relevante de contorno, foi considerada, quando tecnicamente pertinente, a necessidade de atuação também sobre provedores públicos de DNS que atendam usuários no Brasil?
- ☐ A medida prevê duração ou reavaliação, quando necessário?
- ☐ O alcance geográfico da medida está expressamente indicado?
- ☐ Existe condição de reversão ou cessação nas hipóteses em que ela seja pertinente?



Observações finais

Este Guia foi elaborado a partir da sistematização de documentos técnicos, cartilhas e orientações institucionais indicados nas referências, produzidos por órgãos públicos, entidades técnicas e provedores de serviços digitais. Seu objetivo é facilitar a elaboração e o cumprimento de decisões judiciais, traduzindo informações especializadas em recomendações práticas e acessíveis. Para detalhes, exceções, atualizações de procedimentos e especificidades de cada serviço, recomenda-se a consulta direta aos documentos originais.

As orientações aqui reunidas possuem caráter informativo e recomendatório, sem pretensão de criar requisitos, obrigações ou condicionantes não previstos no ordenamento jurídico.

A elaboração do material contou com auxílio parcial de ferramentas de inteligência artificial, especialmente em atividades de organização, síntese, revisão textual e apresentação das informações, sempre submetidas a revisão humana aprofundada quanto ao conteúdo, à precisão técnica e à adequação jurídica. Os infográficos e demais representações visuais foram elaborados integralmente com inteligência artificial, com posterior revisão do respectivo conteúdo.



Referências bibliográficas

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). *Guia Orientativo: Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público*.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD). *Marco Civil da Internet*. Página institucional sobre as competências da ANPD após os Decretos nº 12.975 e nº 12.976/2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL). *Guia Prático sobre Bloqueios de Ilícitos na Internet: alinhando ordens judiciais, arquitetura de redes e limites institucionais*. Apresentação ao Tribunal Superior Eleitoral, 2026.

CENTRO DE ESTUDOS, RESPOSTA E TRATAMENTO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA NO BRASIL (CERT.br). *Cartilha de Segurança para Internet*. Disponível em: [<https://cartilha.cert.br/>]. Acesso:27.08.2026.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). *Contribuição Técnica do CGI.br sobre Bloqueios no Contexto do ECA Digital e do Decreto nº 12.622 de 2025*. Nota técnica, 2026.

_____. *Alocação de endereços IP e ASI para provedores de Internet*. Fascículos sobre a Infraestrutura da Internet, n. 1, versão 2. Nota técnica, 2022.

DISCORD. *Como o Discord coopera com as autoridades*. 2025. Disponível em: [<https://discord.com/safety/360044157931-working-with-law-enforcement>]. Acesso:27.08.2026.

GOOGLE. *Cartilha para Autoridades de Persecução Criminal / LERS*. 2026.

GOOGLE. *Eleições 2026: Solicitações de Dados e Fluxos para Remoção de Conteúdo*. 2026.

KWAI. LERT: *Guia para o Portal de Solicitações Legais do Kwai*.

LINKEDIN BRASIL. *Guia para a Justiça Eleitoral*. 2026.

META. *Eleições 2026: Anúncios — Facebook e Instagram*. 2026.

META. *Eleições 2026: Inteligência Artificial*. 2026.

META. *Eleições 2026: Questões Práticas de Contencioso Eleitoral Digital — Remoção de Conteúdo e Fornecimento de Dados de Usuários*. 2026.

META. *Eleições 2026: WhatsApp*. 2026.

MICROSOFT. *Cartilha para Requisição de Dados à Microsoft: orientações para autoridades sobre endereçamento, base legal, identificadores, serviços e tipos de dados*.

MICROSOFT. *Como criar seu perfil no LE Portal: guia passo a passo para autoridades de investigação e do Judiciário*.

PLATAFORMAS E PROVEDORES. *Levantamento de dificuldades recorrentes em decisões judiciais*.

REDDIT. *Guidelines for Law Enforcement*. Disponível em: [<https://redditinc.com/policies/guideline-for-law-enforcement>]. Acesso: 27.08.2026.

SNAPCHAT. *Informações para a aplicação de leis*. Disponível em: [<https://values.snap.com/safety/safety-enforcement?lang=pt-BR>]. Acesso: 27.08.2026.

TELEGRAM. *Guia Prático do Telegram para Autoridades Públicas*.

TIKTOK BRASIL. *Contencioso Eleitoral no TikTok — Eleições 2026*. Documento técnico informativo, 2026.

TIKTOK BRASIL. *Integridade Eleitoral no TikTok — Eleições 2026 no Brasil*. 2026. Material consultado para contextualização geral das políticas de integridade, moderação e transparência da plataforma, e não como fonte de requisitos técnicos para a execução de ordens.

X BRASIL. *Eleições 2026: Orientações*. 2026.



